

MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 111/2010

Lapa, 08 de março de 2010.

Senhora Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 22/2010 que dispensa a elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança nas áreas que especifica.

Sem outro motivo, subscrevo-me,


Paulo César Fates Furiati
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 153 / 2010

09/03/2010 - 14:22


Responsável: VAN



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 22, DE 08 DE MARÇO DE 2010

Súmula: Dispensa a elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança nas áreas que especifica.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o art. 36 da Lei nº 10.257 (Estatuto da Cidade) e o art. 116 do Plano Diretor deste Município, apresenta à consideração desta Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

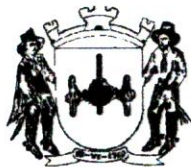
Art. 1º - Ficam dispensados da elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança os conjuntos habitacionais que forem implantados em áreas pouco adensadas, declaradas como sendo Zonas Especiais de Interesse Social, fora da faixa de domínio de linhas férreas e rodovias localizadas neste Município.

Art. 2º - Esta Lei terá validade para os empreendimentos públicos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 08 de Março de 2010.


Paulo César Fietes Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 22, DE 08 DE MARÇO DE 2010.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento à consideração desse Poder Legislativo, Projeto de Lei que dispensa a elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança nas áreas que especifica. Tal projeto vai ao encontro do disposto no artigo 36 da Lei nº 10257/01 – Estatuto das Cidades e artigo nº 116 da Lei Municipal nº 1758/03 – Plano Diretor Municipal, abaixo transcritos respectivamente:

“Art. 36. Lei municipal definirá os empreendimentos e atividades privados ou públicos em área urbana que dependerão de elaboração de estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público municipal.”

“Art. 116 – Lei Municipal, com fulcro neste Plano Diretor, estabelecerá quais empreendimentos dependerão de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV para sua aprovação, bem como critérios, prazos e procedimentos cabíveis.”

A importância do referido Projeto reside no fato de que a Constituição federal de 1988 garante o direito à moradia e à função social da propriedade. Para conter o déficit residencial, a Lapa está sendo beneficiada com vários projetos habitacionais, tais quais o Programa Minha Casa, Minha Vida, o que demanda grandes áreas para sua implantação.

No caso da área onde será implantado o Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida, quando de sua desapropriação e posterior declaração como ZEIS, já houve avaliação acerca da viabilidade de ser instalado tal empreendimento, sendo que o Projeto Habitacional é da COHAPAR.

+



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Desta forma, confiando no Alto Espírito Público, que norteia as decisões dos Nobres Edis integrantes desta Colenda Casa de Leis, solicito e aguardo aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 08 de Março de 2010.


Paulo César Figueira Furtati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 112

Lapa-PR, 08 de Março de 2010.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Venho por meio deste, no uso da competência que me é conferida pela Lei Orgânica do Município, no seu artigo 69, inciso IX, combinada com o que determina o artigo 36, inciso I, e ainda artigo 84, § 1º, do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, convocar extraordinariamente a Câmara Municipal de Vereadores para que se reúna em sessão extraordinária em dia e horário a ser determinado por essa Presidência, para apreciação do Projeto de Lei nº 22, de 08 de Março de 2010, que autoriza o Poder Executivo Municipal a dispensar a elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança nas áreas que especifica.

Referido Projeto é importante, porque a Lapa está sendo beneficiada com vários projetos habitacionais, tais quais o Programa Minha Casa, Minha Vida, e que demanda grandes áreas para sua implantação.

Tal convocação extraordinária se faz necessária tendo em vista que existem vários projetos habitacionais a serem implantados em nosso Município e o Projeto de Lei ora apresentado, viabilizará a aprovação de referidos projetos habitacionais.

Assim, resta plenamente justificada a importância da convocação que ora se faz, para o menor tempo regimental possível, sendo que se requer a Vossa Excelência a gentileza de cumprir com o que determina o artigo 84, § 2º, do Regimento Interno de Casa, no sentido de dar ciência aos Vereadores desta convocação, por meio de comunicação pessoal e escrita.

Ao ensejo envio a V.Exa. os meus protestos de estima e consideração.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 10 de Fevereiro de 2010.


Paulo César Figueiredo Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 149 / 2010

09/03/2010 - 11:01


Responsável: INE

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

ANTEPROJETO DE LEI Nº 22/2010

Autor: Executivo Municipal

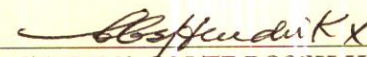
Súmula: Dispensa a elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança nas áreas que especifica

Protocolado na Secretaria no Dia 09/03/2010.

Apresentado em Expediente do Dia 09/03/2010.

Encaminho à Comissão de:

- ☒ Legislação, Justiça e Redação, em 09/03/2010.
☐ Economia, Finanças e Orçamento, em XX/XX/XX.
☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX/XX/XX.
☒ Urbanismo e Obras Públicas, em 09/03/2010.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX/XX/XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX/XX/XX.


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIEK
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

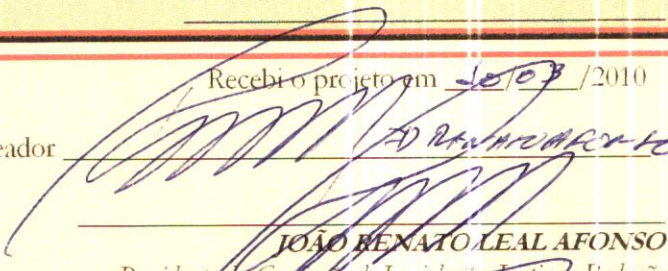
De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 10/03/2010

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador _____

Em 10/03/2010


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Educação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 10/03/2010


Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

ANTEPROJETO DE LEI Nº 22/2010

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispensa a elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança nas áreas que específica

Protocolado na Secretaria no Dia 09/03/2010.

Apresentado em Expediente do Dia 09/03/2010.

Encaminhado à Comissão de:

☒ **Legislação, Justiça e Redação, em 09/03/2010.**

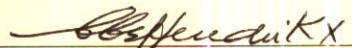
☐ **Economia, Finanças e Orçamento, em XX_I_XX_I_XX.**

☐ **Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX_I_XX_I_XX.**

☒ **Urbanismo e Obras Públicas, em 09/03/2010.**

☐ **Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX_I_XX_I_XX.**

☐ **Controle e Fiscalização, em XX_I_XX_I_XX.**


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKK
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de Urbanismo e Obras Públicas, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em ____/____/2010

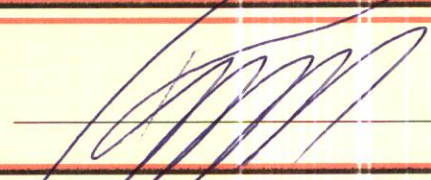
Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Renato Afonso.

Em 10/03/2010


VILMAR C. FÁVARO PURGA
Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 10/03/2010


Relator

COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS
PRESIDENTE - VILMAR C. FÁVARO PURGA
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOÃO RENATO LEAL AFONSO

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA

Projeto de Lei nº 22/2010

Súmula: Dispensa a elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança nas áreas que especifica.

Vem para análise dessa assessoria o projeto de Lei nº 22/2010, de autoria do Executivo Municipal, que tem por objeto a dispensa da elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança nas áreas que especifica.

Que, pelo artigo 1º do Projeto em questão tem-se que será dispensado o referido estudo no conjuntos habitacionais que forem implantados em áreas pouco adensadas, declaradas como sendo Zonas Especiais de Interesse Social, fora da faixa de domínio de linhas férreas e rodovias.

Pela justificativa apresentada, o Executivo local demonstra que o presente é para conter o déficit residencial do Município, por considerar que a Lapa esta sendo beneficiada com vários projetos habitacionais, tais como o Programa Minha Casa, Minha Vida, o que demanda grandes áreas para sua implantação.

Quanto ao tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

VII - promover no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, periurbano e rural;
(...)

XIV - instituir as normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano, fixando as limitações urbanísticas;





Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 11 de março de 2010.


Jonathan Dittich Junior
Assessor Jurídico

PROJETO Nº. 022/2010

PARECER:

SÚMULA:

Dispensa a elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança nas áreas que especifica.

Recebemos o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

O Poder Executivo Municipal busca aprovação do Projeto de Lei nº. 022/2010, protocolado sob o nº. 149/2010 em data de 09/03/2010, - com pedido de realização de sessão extraordinária -, projeto este que solicita a dispensa do município de efetuar estudos de impacto de vizinhança em áreas onde forem implantados conjuntos habitacionais, em áreas de pouca densidade, sendo estas áreas declaradas como "Zonas Especiais de Interesses Sociais".

A exigência de elaboração de tal estudo é disposta em nossa legislação, especialmente no artigo 116 da Lei Municipal nº 1758/03.

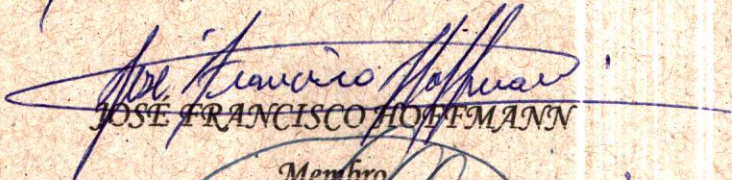
Sendo de competência do Município legislar sobre matéria de interesse local, e o referido Projeto vir ao encontro dos interesses sociais de nossa terra,

pois tal solicitação tem como cunho principal a implantação de conjuntos habitacionais em nosso município, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do mesmo.

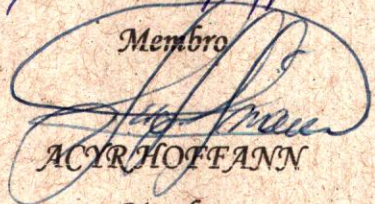
CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 11 de março de 2010.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Presidente/Relator


JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Membro


ACYR HOFFMANN

Membro

PROJETO DE LEI Nº. 022/2010

PARECER:

SÚMULA:

Dispensa a elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança nas áreas que especifica.

Recebemos o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

O Poder Executivo Municipal busca aprovação do Projeto de Lei nº. 022/2010, protocolado sob o nº. 149/2010 em data de 09/03//2010, - com pedido de realização de sessão extraordinária -, projeto este que solicita a dispensa do município de efetuar estudos de impacto de vizinhança em áreas onde forem implantados conjuntos habitacionais, em áreas de pouca densidade, sendo estas áreas declaradas como "Zonas Especiais de Interesses Sociais".

A exigência de elaboração de tal estudo é disposta em nossa legislação, especialmente no artigo 116 da Lei Municipal nº 1758/03.

Sendo de competência do Município legislar sobre matéria de interesse local, e o referido Projeto vir ao encontro dos interesses sociais de nossa terra,



pois tal solicitação tem como cunho principal a implantação de conjuntos habitacionais em nosso município, somos de PARECER FAVORÁVEL à aprovação do mesmo.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 11 de março de 2010.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Relator


CARLOS ALBERTO HAMMERSCHIMDT

Membro


VILMAR C. FAVARO PURGA

Presidente

PROJETO DE LEI N° 09/2010

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispensa a elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança nas áreas que especifica.

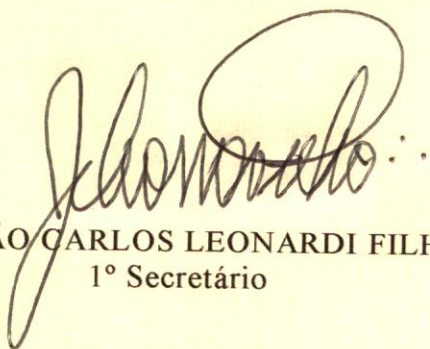
A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

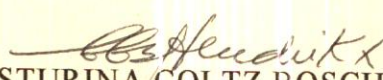
Art. 1º - Ficam dispensados da elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança os conjuntos habitacionais que forem implantados em áreas pouco adensadas, declaradas como sendo Zonas Especiais de Interesse Social, fora da faixa de domínio de linhas férreas e rodovias localizadas neste Município.

Art. 2º - Esta Lei terá validade para os empreendimentos públicos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 12 de março de 2010.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º Secretário


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2427, DE 18 DE MARÇO DE 2010

Súmula: Dispensa a elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança nas áreas que especifica.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que me são conferidas pelo inciso III do artigo 69 da Lei Orgânica, considerando o art. 36 da Lei nº 10.257 (Estatuto da Cidade) e o art. 116 do Plano Diretor deste Município, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam dispensados da elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança os conjuntos habitacionais que forem implantados em áreas pouco adensadas, declaradas como sendo Zonas Especiais de Interesse Social, fora da faixa de domínio de linhas férreas e rodovias localizadas neste Município.

Art. 2º - Esta Lei terá validade para os empreendimentos públicos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 18 de Março de 2010.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal